



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09017/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00034/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos reclamados pelos peritos desta Corte, enviado eletronicamente em 18 de agosto de 2020 pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.857/1.858, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias úteis, alegando, sumariamente, a impossibilidade de organizar e digitalizar, no termo solicitado, a documentação indispensável à instrução da matéria, diante do isolamento social vigente e da realização de trabalhos em casa de alguns servidores estaduais.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que a solicitação de prorrogação de prazo efetuada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, decorreu de requisição de diversos documentos pelos inspetores deste Areópago de Contas, fls. 1.855/1.856, objetivando a instrução da prestação de contas do referido gestor estadual, referente ao ano de 2019.

Além do mais, evidencia-se a competência do relator para deliberar acerca do petítório, consoante definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017). Deste modo, diante das justificativas do peticionário, entendo plenamente cabível a dilação do lapso temporal para envio das peças reclamadas pelos analistas deste Sinédrio de Contas.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, conforme estabelecido no art. 6º, § 3º, da mencionada Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 18 de agosto de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 18 de Agosto de 2020 às 11:44



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR